

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 98/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 8750/2014 - 34887, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a JAIR INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/CNPJ N°: 784.556.771-04, até 01 de março de 2028, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA CHÁCARA E BRITO no(s) município(s) de IPAMERI, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Rio Veríssimo
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -17°39'57,9"/LG: -48°13'39,7"
Tipo de uso(Atividade)	Barramento de regularização de vazão
Características do barramento Volume Acumulado	230.906,71 m³
Características do barramento Área inundada	52.433,08 m ²
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Monge
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	800,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	831,00 m
Vazão regularizada	5,00 l/s
Situação do uso	Em projeto
Finalidade	Atender a demanda de um equipamento de irrigação 8751/2014
Vazões Captadas (Barragem)	71,84 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	8751/2014
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	210920

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 01 de março de 2018, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
 - II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida,



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;
- V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e/ou sua situação (fotos em perspectiva da paisagem do barramento, aterro, lâmina acumulada, áreas de preservação) e principalmente comprovar a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. o relatório fotográfico deverá ser seguido de ART;
- VI. Manter regularizada uma vazão mínima de 5 L/s a jusante do barramento, sem interrupções, durante todo o ano;
- VII. Verificar junto aos órgãos competentes a necessidade do licenciamento ambiental do barramento;
- VIII. Adotar medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos potenciais associados à barragem, como rompimento, vazamento, infiltração ou mau funcionamento;
- Art. 3° A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4° Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente:
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **01** dias do mês de **março** de **2016**.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

MAURICIO DA VEIGA JARDIM JÁCOMO Superintendente de Recursos Hídricos

2 . . .